



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI N° 003/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Em cada exercício financeiro, o benefício poderá ser concedido a cada atleta ou paraatleta:

I - até 06 (seis) vezes, em caso de competição municipal;

II - até 06 (seis) vezes, em caso de competição regional;

III - até 06 (seis) vezes, em caso de competição estadual;

IV - até 04 (quatro) vezes, em caso de competição nacional;

V - até 02 (duas) vezes, em caso de competição internacional."

§ 1º O atleta ou paratleta, em cada competição, poderá acumular benefícios relativos a somente uma única modalidade de esporte.

§ 2º É admitida a recondução do atleta ou paratleta beneficiado no Programa Bolsa Atleta para o próximo exercício financeiro, desde que obedecidas todas as prescrições da presente Lei Municipal.

§ 3º Para fins de enquadramento, o nível da competição será definido pela natureza oficial do evento declarada pela entidade organizadora, independentemente do local geográfico de sua realização.

§ 4º Em caso de dúvida ou conflito de interpretação sobre o nível da competição, prevalecerá a classificação que for mais benéfica ao atleta (princípio in dubio pro atleta).

Art. 2º Fica instituído o Dever de Transparência Ativa no Programa Bolsa Atleta, mediante a inclusão do art. 31-A na Lei Municipal nº 2.753/2022:

"Art. 31-A. O Poder Executivo manterá atualizada, no Portal da Transparência e no site oficial do Município, a lista detalhada de todos os beneficiários do Programa Bolsa Atleta, contendo obrigatoriamente:

I - Nome completo do atleta ou paraatleta;

II - Modalidade esportiva;

III - Valor total do benefício concedido;

IV - Nível e nome da competição para a qual o recurso foi destinado."



(34) 3851-2150



carmodoparanaiba.mg.leg.br



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.



EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes e aperfeiçoamentos na Lei Municipal nº 2.753, de 14 de dezembro de 2022, que institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, com o objetivo de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica, transparência administrativa e efetividade à política pública de incentivo ao esporte.

A alteração do art. 15 visa estabelecer critérios objetivos, proporcionais e previamente definidos quanto ao número máximo de concessões do benefício por exercício financeiro, conforme o nível da competição, seja ela municipal, regional, estadual, nacional ou internacional. A medida busca assegurar a observância dos princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência administrativa, bem como garantir a adequada programação e controle da despesa pública, evitando distorções e assegurando tratamento equitativo entre atletas e paratletas beneficiários.

Os parágrafos acrescidos ao referido dispositivo contribuem para o aperfeiçoamento do marco normativo ao disciplinar a impossibilidade de acumulação de benefícios para mais de uma modalidade esportiva na mesma competição, a possibilidade de recondução do beneficiário ao Programa em exercícios financeiros subsequentes, desde que atendidas todas as exigências legais, bem como o critério objetivo para definição do nível da competição com base na natureza oficial do evento declarado pela entidade organizadora. Ademais, consagra-se expressamente o princípio *in dubio pro atleta*, garantindo interpretação mais favorável ao beneficiário em situações de dúvida ou conflito de enquadramento, em consonância com a finalidade social da política pública.

A inclusão do art. 31-A institui o dever de transparência ativa no âmbito do Programa Bolsa Atleta, determinando a divulgação, no Portal da Transparência e no site oficial do Município, de informações essenciais acerca dos beneficiários, tais como identificação, modalidade esportiva, valor total do benefício concedido e nível da competição. Tal providência reforça os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de ampliar o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei é acompanhado de **demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário**, devidamente anexado, elaborado em conformidade com as exigências da Lei, especialmente no que se refere à estimativa da despesa, à compatibilidade com o orçamento vigente e à sustentabilidade da política pública no exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, a proposição alia o fortalecimento do incentivo ao esporte à responsabilidade fiscal, à transparência administrativa e ao correto planejamento da





Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

despesa pública, reafirmando o compromisso do Município de Carmo do Paranaíba com a boa governança e com a valorização dos atletas e paratletas locais.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -